

**TERMO DE ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) PARA A FINDES E SUAS ENTIDADES (FINDES, CINDES, SESI/DR-ES, SENAI/DR-ES e IEL/DR-ES), EXERCÍCIO 2021, QUE FAZEM ENTRE SI E A COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS, HOMOLOGADO PELOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS, COMPOSTA NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, DORAVANTE DENOMINADA COMISSÃO DO PPR, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:**

## **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

- 1.1. O presente Programa de Participação nos Resultados (PPR - Findes) para o ano de 2021 visa fortalecer a cultura de resultados nas Entidades que compõem a Findes e suas entidades (Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES) e deverá ser pago aos empregados em função de cumprimento de metas negociadas no 1º trimestre de 2021.
- 1.2. Permitir que os empregados recebam um valor amparado na Lei 10.101 de 19/12/2000, desvinculado da remuneração, que decorre da combinação dos resultados da Meta Global das Entidades e do resultado da Meta de cada Gerência.
- 1.3. Valorizar o desempenho, a produtividade, a criatividade e o empenho dos empregados da Findes e suas entidades (Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES).
- 1.4. Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas, procurando incentivá-los para buscarem a melhoria crescente dos resultados, proporcionando maior transparência e clareza no que tange a resultados alcançados.
- 1.5. Promover a cultura do planejamento e da gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global da Findes e suas entidades.
- 1.6. Alinhar o planejamento das ações das entidades que compõem a Findes e suas entidades com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES**

Terá direito à participação nos resultados todos os empregados da Findes e suas entidades (Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES), que estiverem no efetivo exercício de suas funções, em vigor no dia 31 de dezembro de 2021 e empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no ano civil de apuração, exceto aqueles dispensados por justa causa.

2.1. A apuração da participação nos resultados far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado no exercício de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

- Não será devido a estagiários, ex-empregados dispensados por justa causa no ano de 2021 e aprendizes (conforme Lei nº 11.180/2005).

- Não será devida ao empregado, o respectivo mês com afastamento superior a 15 (quinze) dias corridos, por qualquer motivo no ano de 2021, excluindo-se as férias;

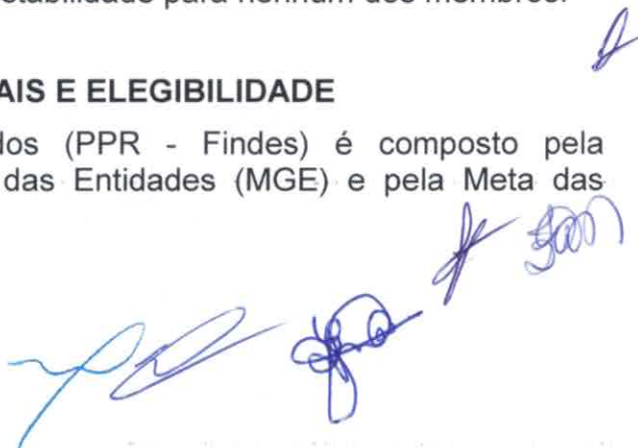
- A participação será devida, proporcionalmente, na forma de 1/12 (um / doze avos) por mês por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES**

- 3.1. O Programa de Participação nos Resultados (PPR - Findes) fica ajustado para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, ao fim do qual expirará automaticamente. Sua renovação não é obrigatória e é, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária de cada Entidade que compõe a Findes (Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES) e à meta global definida até o final do ano anterior à sua realização.
- 3.2. Ano civil de apuração: período de 12 meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e em que as metas definidas para o Programa de Participação nos Resultados (PPR - Findes) deverão ser realizadas.
- 3.3. Ciclo completo da Avaliação dos Resultados para o pagamento do PPR: é o resultado concluído no ano e deve ter, obrigatoriamente, a apuração e apresentação dos resultados com a devida aprovação da Diretoria Geral.
- 3.4. Entidades que formam a Findes: Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES.
- 3.5. Órgãos: unidades e áreas previstas na estrutura organizacional das entidades da Findes que se vinculam às diretorias, bem como as superintendências, gerências executivas, gerências técnicas e assessorias que as compõem.
- 3.6. Gatilho: percentual mínimo de alcance da Meta Global das Entidades (MGE) para que se dê início à apuração do Programa de Participação nos Resultados (PPR - Findes).
- 3.7. Mês completo: é aquele em que o empregado tenha trabalhado por, no mínimo, quinze dias. O período das férias será contado como período trabalhado para fins de apuração.
- 3.8. Meta Global das Entidades (MGE): São as regras e resultados mínimos determinados e esperados pela Diretoria Geral para o ano civil de apuração.
- 3.9. Meta da Gerência (MG): Corresponde às regras e resultados mínimos determinados pela Diretoria Geral para cada Gerência das entidades (Findes, Cindes, Sesi/DR-ES, Senai/DR-ES e IEL/DR-ES).
- 3.10. Salário Base: Considera-se apenas o salário nominal mensal vigente em 31/12/2021, ou em caso de rescisão sem justa causa, o último salário percebido, desconsiderando qualquer outra verba quando existente. Não serão considerados como salário os valores correspondentes a horas-extras, adicionais noturno/tempo de serviço/periculosidade/insalubridade, gratificações, prêmios, diárias, ajudas de custo, auxílios, abonos, 1/3 de férias constitucional, abono pecuniário, verbas e benefícios previstos no art.458 da CLT e qualquer outra verba e benefício instituído e pago aos empregados.
- 3.11. Comissão Representativa dos Empregados para o PPR 2021: A comissão paritária será escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, sem qualquer tipo de estabilidade para nenhum dos membros.

**4. CLAUSULA QUARTA – DAS REGRAS GERAIS E ELEGIBILIDADE**

- 4.1. O Programa de Participação nos Resultados (PPR - Findes) é composto pela combinação dos resultados da Meta Global das Entidades (MGE) e pela Meta das Gerências (MG).



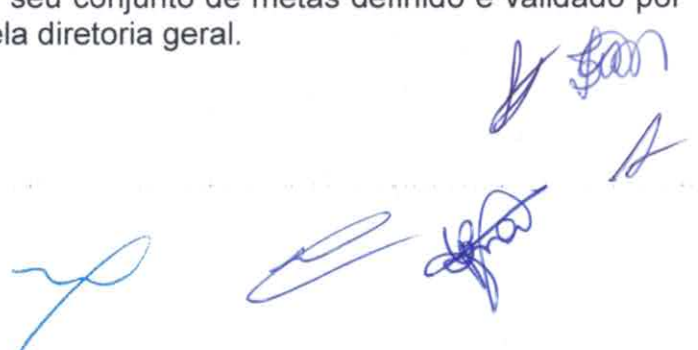
- 4.2. O cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da Meta Global das Entidades (MGE), corresponderá ao "GATILHO" para dar início à apuração e pagamento do PPR, ou seja, se a média da apuração da Meta Global das Entidades (MGE) tiver resultado inferior a 80% (oitenta por cento) do estabelecido, não alcançando o "GATILHO", não será devido qualquer pagamento a título de Programa de Participação nos Resultados (PPR – Findes).
- 4.3. O valor máximo que poderá ser pago para cada empregado elegível, será equivalente a 01 (um) salário base conforme item 3.10, tendo como referência o mês de dezembro de 2021 ou o último salário base percebido pelo ex-empregado, que tenha sido demitido sem justa causa no ano civil de apuração.
- 4.4. São elegíveis ao programa todos os empregados com contratos por prazo determinado ou indeterminado que não tenham sofrido punição disciplinar ou processo administrativo no ano civil de apuração do referido programa.
- 4.5. Para efeito de pagamento do PPR, o tempo de licença não remunerada, licença maternidade, licença por doença, licença por acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez ou de afastamento por cessão a outro órgão ou entidade, e outros afastamentos acima de 15 (quinze) dias, não serão computados como período efetivamente trabalhado no ano civil de apuração.
- 4.6. Os percentuais mínimos a serem atingidos na Meta da Gerência (MG), não inviabilizarão o pagamento do PPR, apenas terão reflexo nas respectivas áreas onde as mesmas não forem atingidas.

## 5. CLAUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E APURAÇÃO DA META PARA A PPR

- 5.1. A Meta Global das Entidades, terá peso de 60% (sessenta por cento) na fórmula de cálculo do PPR, e será definida pela Diretoria Geral.
- 5.2. Alcançado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da Meta Global das Entidades (MGE), denominado "GATILHO", o cálculo da PPR considerará a combinação dos resultados apurados no ano civil, conforme seus respectivos pesos e fórmulas.
- 5.3. A apuração dos resultados da Meta Global das Entidades (MGE) e sua divulgação serão realizados pela Diretoria Geral até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano civil de apuração, conforme abaixo.
- 5.4. O limite máximo do percentual de alcance da Meta Global das Entidades (MGE), a ser considerado na apuração, é de 100%, e será proporcional entre os resultados de 80% e 100%.

$$\text{MGE} = \text{percentual alcançado da Meta Global das Entidades} \times \text{PESO (60\%)}$$

- 5.5. A Meta da Gerência, terá peso de 40% (quarenta por cento) na fórmula de cálculo do PPR.
- 5.6. Fica estabelecido que cada gerência terá seu conjunto de metas definido e validado por seu superior imediato e posteriormente pela diretoria geral.



- 5.7. Alcançado o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Meta de cada Gerência (MG), o cálculo da PPR considerará a combinação dos resultados apurados no ano civil, conforme seus respectivos pesos e fórmulas.
- 5.8. A gerência que não atingir a meta mínima de 60% (sessenta por cento) do estabelecido para a Meta da Gerência (MG), não pontuará no quesito, zerando os 40% (quarenta por cento) e não prejudicará o resultado das outras gerências que atingirem seus respectivos resultados.
- 5.9. O limite máximo do percentual de alcance da Meta da Gerência (MG), a ser considerado na apuração, é de 100%, e será proporcional entre os resultados de 60% e 100%.
- 5.10. Caso o empregado, durante o ano civil de apuração, tenha sido transferido de gerência, será computado a lotação do mesmo onde ele estiver no mês da apuração dos resultados, no corrente ano. Nunca será feita a proporcionalidade do tempo em que um empregado permaneceu em outra gerência.
- 5.11. A Apuração da Meta da Gerência (MG) será realizada e divulgada pelo Diretor responsável por cada gerência, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao ano civil de aplicação do programa, considerando o quadro de pessoal elegível de cada gerência. Não serão considerados para este cálculo os empregados não elegíveis, conforme definido neste Programa.

**MG = percentual alcançado da Meta de cada Gerência x PESO (40%)**

Apuração do PPR referente ao ano civil de apuração será realizada conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$\text{PPR} = \frac{\{[(\text{Salário Base} \times 100\%) \times (\text{MGE} + \text{MG})] \times \text{N}^\circ \text{ de meses completos}\}}{12}$$

Exemplo:

Empregado com salário base de R\$ 1.000,00;

Supondo que o % alcançado da Meta Global das Entidades foi: 80% x 60% = 48%;

Supondo que o % de realização da Meta de sua Gerência foi: 100% x 40% = 40%;

Supondo que a quantidade de meses completos do empregado é: 10 meses

$$\text{PPR} = \frac{\{(100\% \text{ de R\$1.000,00}) \times [(MGE= 80\% \times 60\%)+(MG=100\% \times 40\%)] \times 10\}}{12}$$

$$\text{PPR} = \frac{(1.000,00 \times 88\%) \times 10}{12}$$

$$\text{PPR} = \frac{880 \times 10}{12}$$

$$\text{PPR} = \text{R\$ 733,33}$$

- 5.12. Fica estabelecido que o conjunto de metas a serem avaliadas será de no mínimo 2 e no máximo 8 metas, em cada um dos conjuntos (Entidades e Gerências).

**6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento do PPR será realizado em uma única parcela no mês de março do ano subsequente ao ano civil de apuração.
- 6.2. O valor de referência utilizado para pagamento do PPR será o salário nominal base mensal percebido tendo como referência o mês de dezembro de 2021, ou em caso de rescisão sem justa causa, o último salário percebido, seguindo regras do item 3.10.
- 6.3. O empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido no ano civil de apuração do PPR, e que atenda aos critérios de elegibilidade do item 2.1, fará jus, quando devido o PPR, ao correspondente pagamento na razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo trabalhado no ano civil de apuração.
- 6.4. Para os empregados desligados, o pagamento será efetuado por meio de rescisão complementar em até 60 (sessenta) dias após o pagamento do PPR dos empregados ativos.

**7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO PPR**

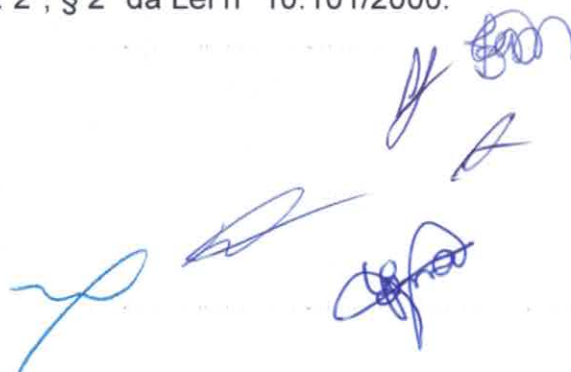
A participação no Programa de Participação nos Resultados (PPR – Findes) não se vincula a remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

**8. CLAUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO**

Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo se refere a participação nos resultados relativos ao exercício de 2021, sendo que, após cumprido, dão-se rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2021 à título de PPR.

**9. CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E ARQUIVAMENTO NA ENTIDADE SINDICAL**

- 9.1. A Diretoria Geral divulgará os resultados que afetam a participação nos resultados, através de meios de comunicação interna ou outra modalidade que leve as informações a todos os empregados das Entidades.
- 9.2. A Comissão do PPR, que assina esse acordo, se reunirá, no mínimo uma vez em 2021, para acompanhamento e validação dos resultados que afetam a participação nos resultados.
- 9.3. A Comissão do PPR, homologada pelos respectivos Sindicatos das categorias, recebem, nesta data, uma via do presente instrumento para fins de arquivamento na sede dos respectivos sindicatos, conforme previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 10.101/2000.




**10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. A Diretoria Geral, considerando a situação econômica do país, a arrecadação das entidades e os demais resultados das organizações, poderá, em ato próprio, elevar o limite acordado pela comissão, observado o previsto nas resoluções que embasam este programa.
- 10.2. Casos omissos e exceções ao Regulamento do PPR deverão ser aprovados pela Diretoria Geral da Findes e suas entidades.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2022



Cláudio Marcassa  
Representante do SESI/DR-ES e SENAI/DR-ES

**Representante Comissão Empresa:**

Fabíola Domingos Mazzega  
Matrícula: 07428



Fábio de Almeida Finardi  
Matrícula: 07590

**Representante Comissão dos Empregados:**

DANIEL CALDAS S. FERREIRA  
CPF: 13257910754



YANDRA BOROTO MARIANELLI  
CPF: 10220237727

**Representante Comissão do Sindicato:**

AMILTON BARCELOS FREITAS  
CPF: 90428382720